Relatório de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: SUPERINTEND.ESTADUAL DO R.JANEIRO-INCRA/SR-07
Exercício: 2014
Município: Rio de Janeiro - RJ
Relatório nº: 201503811
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201503811, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro/SR-07.

1. Introdução

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 12 de maio de 2015 a 25 de junho de 2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 27 de novembro de 2014, entre a CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** foram efetuadas as seguintes análises:

- Verificação das informações referentes à identificação e aos atributos da Unidade Jurisdicionada;

- Avaliação da conformidade das Peças do Processo de Contas;

- Avaliação da gestão de pessoas, com ênfase na distribuição de servidores entre as coordenações e postos avançados da superintendência, informando o quantitativo do quadro próprio e terceirizados;

- Avaliação da gestão das transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

- Levantamento de implementação de acórdãos/decisões do TCU;

- Levantamento de implementação de recomendações da CGU;

- Verificação de registros no sistema CGUPAD de informações de procedimentos disciplinares instaurados.

2.1 Identificação e Atributos da Unidade Jurisdicionada

Para atendimento ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014, considerou-se a seguinte questão de auditoria: (i) As informações prestadas sobre a identificação da UJ no Relatório de Gestão apresentam-se fidedignas e conforme normativo do Tribunal de Contas da União?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão.

A partir dos exames nas informações presentes no Processo de Prestação de Contas inserido no Sistema e-Contas, concluiu-se que os dados relacionados à identificação da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro – SR/07 constantes no

Relatório de Gestão da UJ, apresentam-se fidedignos e conforme as normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2014, conforme seguem:

- Nome completo da UJ: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro – SR/07
- Denominação abreviada: Incra – SR/07
- Poder: Executivo
- Órgão de vinculação: Ministério do Desenvolvimento Agrário
- CNPJ: 00.375.972/0009-18
- Natureza jurídica: Autarquia Federal
- Endereço postal: Rua da Conceição, nº 69 – 24º ANDAR – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20051-011
- Endereço eletrônico institucional: canalrh.rj@rjo.incra.gov.br, cidadania_rj@rjo.incra.gov.br
- Endereço do sítio na Internet: http://www.incra.gov.br
- Código e nome da unidade gestora no SIAFI: 373062 – Incra/SR-07/RJ
- Código e nome da gestão no SIAFI: 37201 – INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

2.2 Avaliação da Conformidade das Peças

Com a finalidade de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da unidade auditada, bem como o conteúdo das mesmas, foram consideradas as seguintes questões de auditoria: a unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência? As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014, DN TCU nº 134, de 4 de dezembro de 2013 e da Portaria Secex Ambiental nº 03, de 27 de janeiro de 2015?

Foram analisadas as informações constantes do Relatório de Gestão, bem como as demais peças obrigatórias inseridas no Sistema e-Contas. Constatou-se que a unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU para o exercício de 2014.

No que se refere aos formatos e conteúdos obrigatórios, entretanto, verificou-se a ausência de algumas informações no Relatório de Gestão, em desacordo com a Portaria SECEX Ambiental nº 3, de 27 de janeiro de 2015.

Quanto ao Rol de Responsáveis inserido no Sistema e-Contas, houve inconsistências nas informações referentes aos titulares e substitutos das naturezas de responsabilidade, bem como nos períodos de efetiva gestão dos agentes, em desacordo com o que dispõe a IN/TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010. Sendo assim, foi solicitado à unidade que elaborasse, de acordo com os normativos do TCU e orientações dessa regional de Controle Interno, um novo Rol de Responsáveis, o qual será anexado ao Certificado de Auditoria e inserido no Sistema e-Contas.

2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

Na definição do escopo de auditoria acordado entre a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro e o Órgão de Controle Interno, seria dada ênfase na distribuição de servidores entre as coordenações e postos avançados da superintendência, informando o quantitativo do quadro próprio e terceirizados. Contudo, na Superintendência Regional do Incra no Rio de Janeiro – SR07-RJ, de acordo com o organograma da unidade constante do Relatório de Gestão, não existem postos avançados.

Sendo assim, optou-se por incluir no escopo dos trabalhos os levantamentos e análises realizados pela CGU-Regional/RJ referentes à (i) conformidade da folha de pessoal e da concessão de aposentadorias e pensões e (ii) aos registros do Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – Sisac.

Com a finalidade de avaliar a conformidade da folha de pessoal e da concessão de aposentadorias e pensões, bem como a regularidade dos registros no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões, foram consideradas as seguintes questões de auditoria: foram identificados fatos relevantes que comprometesse a atual gestão de pessoal da unidade? Os registros pertinentes relacionados às nomeações, aposentadorias, pensão e reforma estão sendo lançados nos sistemas corporativos obrigatórios (Sisac)?

No que se refere à conformidade da folha de pessoal, a equipe da CGU-Regional/RJ concluiu, em face dos exames realizados nas ocorrências constantes do Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal, que não foram identificados fatos relevantes que comprometesse a atual gestão de pessoal do Incra/RJ no período analisado.

Quanto aos registros no Sisac, constatou-se que alguns atos de 2014 não foram cadastrados no Sisac e outros o foram com atraso.

Essas informações estão detalhadas na segunda parte deste relatório.

2.4 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Foi verificado em pesquisa realizada no SICONV e declaração contida no Relatório de Gestão de 2014, que não ocorreram transferências de recursos no exercício em análise.

Quadro - Situação das Transferências ocorridas em exercícios anteriores quanto à Prestação de Contas

Situação das Transferências	Quantidade
Aguardando Prestação de Contas	1
Inadimplência Suspensa	7
Inadimplente	4

Fonte: Controladoria Geral da União - CGU.

Com relação aos convênios com Prestações de Contas pendentes, foi verificado que a Unidade apresenta dificuldade de análise tempestiva, bem como a adoção de providências administrativas com vistas a apurar responsáveis e ressarcimento de dano ao erário. Questionada sobre a intempestividade na adoção de medidas, a Unidade solicitou prazo de 180 dias para regularizar a situação encontrada.

Com relação à estrutura de pessoal foi informado pela Unidade que com a criação da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial – CPTCE, e com o atual número de convênios existentes, a quantidade de servidores lotados para esta atividade é considerada satisfatória.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Não foram verificados Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU com determinação expressa para que a Controladoria Geral da União – CGU acompanhasse o cumprimento de suas determinações.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Verificou-se que ao final do exercício de 2014, havia cinco recomendações originadas de Auditorias de Avaliação da Gestão (Auditorias de Contas) tendo sido uma atendida e quatro ainda permanecem pendentes de atendimento pelo Incra/SR-07.

Dentre as recomendações pendentes de atendimento, podemos destacar a que se refere à execução de multas e responsabilização civil e penal de empresas contratadas, e que abandonaram a obra de implantação da Agro Indústria de Cana de Açúcar, no município de Campos dos Goytacazes. O abandono da obra pelas empresas contratados provocou um atraso na implementação do empreendimento de quatro anos e onze meses, uma vez que este deveria estar terminado em junho de 2009, e só foi concluído em maio de 2014.

Diante do alcance social e financeiro do empreendimento para a melhoria da qualidade de vida dos assentados e mesmo para o sucesso dos assentamentos, o projeto se reveste de alto grau de prioridade para o Incra/SR-07. Dessa forma, não se pode desconsiderar os prejuízos advindos de sua postergação e a necessidade de imposições das sanções legais às empresas contratadas, visando, ainda que em parte, a reposição dos danos causados ao Incra/SR-07 e aos assentados.

2.7 Avaliação do CGU/PAD

O Órgão de Controle Interno optou por incluir a avaliação do Sistema CGU-PAD considerando a seguinte questão de auditoria: a Unidade Jurisdicionada está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no Sistema CGU-PAD?

A metodologia consistiu na consulta ao Sistema, dos dados cadastrados, das informações constantes do Relatório de Gestão, bem como nas respostas aos questionamentos efetuados por meio de Solicitações de Auditoria.

Observou-se, por meio dos dados no Sistema CGU-PAD, que em 2014 foram registrados quatro processos no referido Sistema, sendo um instaurado em 2014, um em 2012 e dois em 2010.

Entre os processos disciplinares relacionados no Relatório do Órgão de Correição do Incra, constante do Parecer da Diretoria Colegiada, peça que compõe o Processo de Prestação de Contas, consta um processo de 2003 que não está registrado no Sistema CGU-PAD.

Solicitado a relacionar possíveis processos disciplinares instaurados, mas não registrados no Sistema CGU-PAD, o Superintendente Regional não relacionou nenhum processo e também não apresentou nenhuma informação sobre a existência ou não dessa situação.

Diante do exposto, é possível afirmar que estão sendo registrados processos disciplinares no Sistema CGU-PAD. Contudo, não é possível afirmar que todos os processos instaurados são registrados no Sistema. Além disso, os processos registrados não estão sendo feitos dentro do prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato ou ato que tratam, em desacordo com a Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de agosto de 2015.

Nome:
Cargo: ANALISTA DE FINANCAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:
Cargo: ANALISTA DE FINANCAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

_____

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro

1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações a respeito do Rol de Responsáveis.

Fato

Analisando o Rol de Responsáveis do Incra inserido no Sistema e-Contas, verificaram-se inconsistências nas informações sobre os agentes responsáveis e seus substitutos que atuaram ao longo de 2014, bem como aos períodos de efetiva gestão de cada um deles, em desacordo com as orientações constantes da IN/TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

Segundo o art. 10 da IN/TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010:

> *"Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:*
>
> *I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;*
>
> *II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;*
>
> *III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade."*

Segundo o § 4º do art. 6º da DN TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014:

> *"O responsável substituto de que trata o caput poderá constar do rol somente se tiver efetivamente exercido a substituição do titular no exercício de referência das contas, situação em que deverão ser informados os períodos."*

Segundo a alínea "c" das orientações constantes do anexo II da DN TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014:

> *"os órgãos de staff (de apoio, consultoria e assessoria) devem ser desconsiderados para fins de definição do rol de responsáveis;*

Sendo assim, com base nas informações constantes do Rol de Responsáveis inserido no Sistema e-Contas, na Estrutura Regimental e no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Incra (Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.248, de 23 de maio de 2014), no Regimento Interno do Incra

(Portaria nº 20 do MDA de 08 de abril de 2009), no organograma da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro - SR07/RJ constante do Relatório de Gestão/2014 e na resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503811/09, de 16 de junho de 2015, os agentes que deveriam constar do Rol de Responsáveis são os seguintes:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

Superintendente e respectivo substituto;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

Chefe da Divisão de Desenvolvimento e substituto;
Chefe da Divisão de Administração e substituto;
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e substituto;
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e substituto

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

Membros do Comitê de Decisão Regional – CDR (Superintendente, Chefes de Divisão e Chefe da Procuradoria Regional/RJ).

Algumas considerações a respeito do Comitê de Decisão Regional – CDR.

Segundo o Art. 9º do Anexo I do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 – Estrutura Regimental do Incra, as competências do Comitê de Decisão Regional – CDR são:

> *I - aprovar procedimentos, atos normativos e operacionais;*
>
> *II - encaminhar ao Conselho Diretor, para deliberação, procedimentos, atos administrativos e operacionais que ultrapassem suas alçadas de decisão;*
>
> *III - propor e fundamentar para apreciação do Conselho Diretor normas gerais que tratem de alterações e simplificações de procedimentos operacionais, normas e regulamentos, com vistas ao aprimoramento e agilização do processo de tomada de decisão; e*
>
> *IV - apreciar outros assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho Diretor.*

Já de acordo com o Art. 13 da Portaria nº 20, de 08 de abril de 2009 do Ministério do Desenvolvimento Agrário – Regimento Interno do Incra, as competências do CDR são:

> *I - aprovar procedimentos, atos normativos e operacionais;*
>
> *II - após exame e deliberação preliminar, encaminhar ao Conselho Diretor, para deliberação definitiva, procedimentos, atos administrativos e operacionais que ultrapassem suas alçadas de decisão;*
>
> *III - autorizar o Superintendente Regional a adquirir, por compra e venda, imóveis rurais, nos limites de sua alçada;*

IV - autorizar o Superintendente Regional a encaminhar à Administração Central as propostas de decretação de interesse social para fins de reforma agrária;

V - propor e fundamentar para apreciação do Conselho Diretor normas gerais que tratem de alteração e simplificação de procedimentos operacionais, normas e regulamentos, com vistas ao aprimoramento e agilização do processo de tomada de decisão; e

VI - apreciar outros assuntos para os quais seja incumbido pelo Conselho Diretor.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503811/09, de 16 de junho de 2015, foi solicitado ao gestor que esclarecesse a divergência de atribuições nos dois normativos, bem com informasse se o CDR possui atribuições de natureza deliberativa, como decisões que possam causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade. Por meio do Ofício nº 789/INCRA/SR – 07/G, de 19 de junho de 2015, o Superintendente Regional Substituto do Incra/RJ, apresentou a seguinte informação:

"Em atendimento aos questionamentos da Solicitação de Auditoria nº 201503811/09, informamos que a Portaria nº 20 de 08/04/09 do Ministério do Desenvolvimento Agrário complementa o Decreto nº 6.812 nas competências do CDR em relação aos atos relevantes da Superintendência Regional. Conforme se pode observar tanto na portaria quanto no decreto, o Comitê de Decisão Regional (CDR) pode ser incumbido pelo Conselho Diretor (CD) do INCRA de outros assuntos não citados nas mesmas. Desta forma, para auxiliar a avaliação do CGU encaminho, em anexo, a IN Nº 62 de 21 de junho de 2010, que fixa as alçadas decisórias dos órgãos colegiados. Nesta IN nº 62, fica claro que o CDR tem sim atribuições de natureza deliberativa, dentro dos limites estabelecidos.

Encaminhamos em anexo, duas atas para exemplificar suas deliberações. A primeira é a ata nº 20/2014, onde foi deliberada a cessão da área denominada Gleba Viúva Graça à prefeitura de Seropédica (conforme letra "j" do item III – Ordenamento da Estrutura Fundiária do Anexo I – Tabela de Competências da IN nº 62). E a segunda é a ata nº 15/2014, onde foi aprovado o arquivamento do processo de desapropriação por interesse social (conforme letra "h" do item IV – Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento do Anexo I – Tabela de Competências da IN nº 62)."

Segundo o art. 11 do Regimento Interno e art. 7º da Estrutura Regimental do Incra, os Comitês de Decisão Regional são compostos:

I - pelo Superintendente Regional, que o coordenará;
II - pelos Chefes de Divisão; e
III - pelo Chefe da Procuradoria Regional.

A partir do Decreto nº 8.248, de 23 de maio de 2014, os chefes de Procuradoria Regional passaram a participar das reuniões dos Comitês de Decisão Regional apenas para fins de consultoria e assessoramento jurídico e por isso, o titular e o substituto (caso tenha exercido efetiva gestão no período) da Procuradoria Regional/RJ deveriam constar do Rol de Responsáveis apenas no período de 1º de janeiro de 2014 a 23 de maio de 2014.

Tendo em vista que o Rol de Responsáveis inserido no Sistema e-Contas não apresentava informações específicas referentes aos membros do Comitê de Decisão Regional, não trazia informações exatas referentes aos períodos de efetiva gestão dos titulares e substitutos das naturezas de responsabilidade, não apresentava de forma clara os titulares e substitutos das quatro Divisões hierarquicamente e imediatamente subordinadas ao dirigente máximo da UJ, além de conter outros agentes que não se enquadram no rol do art. 10 da IN TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, foi solicitado ao gestor que elaborasse um novo Rol de Responsáveis e encaminhasse a esta regional do Controle Interno.

Diante do exposto, segue anexado ao Certificado de Auditoria, o Rol de Responsáveis do Incra elaborado de acordo com as orientações da equipe de auditoria.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Informações a respeito do conteúdo do Relatório de Gestão.

Fato

Analisando o Relatório de Gestão/2014 da unidade, verificou-se a ausência de algumas informações, em desacordo com o conteúdo determinado pela Portaria SECEX Ambiental nº 3, de 27 de janeiro de 2015 c/c a DN/TCU nº 134, de 4 de dezembro de 2013 – Parte C.

De acordo com o item 5 da Parte C da DN/TCU nº 134, de 4 de dezembro de 2013 – Acompanhamento dos principais macroprocessos finalísticos da gestão, a unidade deveria discorrer dos resultados da execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual ligadas ao Ordenamento da Estrutura Fundiária, à Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projetos de Assentamento e ao Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

Não constava do Relatório de Gestão informações a respeito da situação do déficit de licenciamento em assentamentos da reforma agrária, em desacordo com a alínea "a" do item 5.2.4 da Parte C da DN/TCU nº 134, de 4 de dezembro de 2013. Questionado a respeito por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503811/07, de 10 de junho de 2015, o Superintendente Regional do Incra/RJ, por meio do Ofício nº 795/INCRA/SR 07/G, de 22 de junho de 2015, apresentou a seguinte informação:

> *"Com relação à alínea "a" do item 5.2.4, conforme o Relatório de Gestão às págs. 61-62, informamos que a nova base legal modificou o conceito de regularidade ambiental de imóveis rurais, cujo foco passou a ser o Cadastro Ambiental Rural (CAR), em substituição ao licenciamento ambiental. Assim, considerando o CAR, de um total de 39 assentamentos não consolidados, cadastramos 04 em 2014, a meta para 2015 é de 27 assentamentos cadastrados, restando para 2016 o cadastro dos 08 projetos finais."*

Em desacordo com as alíneas "a" e "b" do item 5.3.3 da Parte C da DN/TCU nº 134, de 4 de dezembro de 2013, também não foram apresentadas informações a respeito do cumprimento da função social da terra das parcelas da reforma agrária e da fiscalização ambiental em áreas de reserva legal e preservação permanente. Questionado a respeito,

o Superintendente apresentou as informações a seguir, às quais deveriam estar no Relatório de Gestão:

> *"Com relação à alínea "a" e "b" do item 5.3.3, informamos que o escopo da Supervisão Ocupacional é o cumprimento da função social da terra, ou seja o uso racional da terra e dos recursos naturais. Assim, regularmente são realizadas Supervisões Ocupacionais para garantir esta função social das parcelas da reforma agrária. Quando se verifica que um lote está desocupado, ou com ocupante irregular ou mesmo ocupando áreas de reserva legal ou preservação permanente, este ocupante é notificado. Caso a ocupação seja irregular, o lote é retomado para reassentamento de outra família. Quando são detectadas irregularidades ambientais, as mesmas são noticiadas ao Serviço de Meio Ambiente para que este proceda a vistoria e realize ações de Educação Ambiental e/ou de Recuperação Ambiental, conforme o caso. No ano de 2014, não ocorreram denúncias neste sentido nem visitas que comprovassem a utilização irregular de reservas legais ou áreas de preservação permanente, logo não houve um cronograma para esta ação. Em 2014 foram realizadas 136 supervisões ocupacionais, como se verifica no Relatório de Gestão à pág. 83 no item 3.3.3. No entanto, esta ação foi suspensa em 2014 pelo Mem. 158/2014-DD de 08 de abril de 2014, por isso não foi elaborado um cronograma para sua execução em 2014 e 15."*

De acordo com a Portaria SECEX Ambiental nº 3, de 27 de janeiro de 2015, no item 4 do Relatório de Gestão deveriam ser demonstrados os registros feitos por intermédio da Ouvidoria do Incra Sede que se referem à atuação da Superintendência Regional do Rio de Janeiro – SR07/RJ, inclusive com a apresentação de quadros e gráficos. Contudo, nenhuma informação foi apresentada. Questionado a respeito, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503811/07, o Superintendente relatou o seguinte:

> *"Com relação ao item 4 do Relatório de Gestão, informamos que a Ouvidoria Agrária Regional é a representação da Ouvidoria Agrária Nacional nos Estados. Elas estão ligadas às Superintendências Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e possuem atuação independente e própria.*
>
> *Instituída pelo Decreto Federal 7.255, que trata da estrutura organizacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), a Ouvidoria Agrária Nacional foi criada, nos termos do disposto no artigo 2º do anexo I, com o objetivo de prevenir e mediar os conflitos agrários na zona rural.*
>
> *Suas ações são desempenhadas de forma articulada com órgãos governamentais e não-governamentais, por meio de parcerias firmadas em todo o País e que resultaram na estruturação da rede de órgãos especializados em questões agrárias. A atuação tem por finalidade garantir os direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em conflitos agrários no campo.*
>
> *Por meio da Ouvidoria Agrária Regional no Estado do Rio de Janeiro, o Governo Federal contribui, extrajudicialmente, na resolução e prevenção dos conflitos agrários, de forma simples e sem burocracia,*

afastando qualquer barreira que dificulte o conhecimento das reclamações dos homens do campo.

Para satisfazer essas premissas legais a Ouvidoria Agrária Regional efetua diversos atendimentos visando a resolução e prevenção dos conflitos agrários.

Ao longo do exercício de 2014 foram efetuados mais de 21 mediações "in loco" com uma equipe de apenas 2 servidores sendo responsáveis por um universo estimado de milhares de famílias, a saber: acampados, beneficiários da reforma agrária, posseiros, lideiros e demais cidadãos envolvidos nas situações de conflito ou em situações que possam escalar até se tornarem um conflito.

Além das mediações "in loco" foram feitas mais de 24 mediações na sede da própria Ouvidoria Agrária Regional que se localiza na sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro. Como muitas das mediações são coletivas e envolvem múltiplos atores não podemos desagregar os números de mediações em escala individual. E que um processo de mediação pode demorar vários dias e requerer um acompanhamento que se desdobra em várias seções divididas em múltiplas intervenções.

Além disso, a Ouvidoria Agrária Regional tem apoiado outras ações que visam a resolução e prevenção dos conflitos agrários, de forma simples, sem burocracia e extrajudicialmente, de forma que o universo de pessoas afetadas direta e indiretamente por essas ações, que não são capitaneadas diretamente pela Ouvidoria Agrária Regional, seja muito maior ao que ela executa diretamente."

De acordo com o § 6º do art. 4º da DN TCU nº 139, de 24 de setembro de 2014, a Parte C da DN/TCU nº 134, de 4 de dezembro de 2013, passaria a vigorar com a inclusão de dois itens de conteúdo para todas as unidades relacionadas, dentre elas o Incra. Um dos itens determinava a inserção no Relatório de Gestão do seguinte conteúdo:

"Demonstração de adoção de medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, especificando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno, e também:

a) demonstração da estrutura tecnológica e de pessoal para a gestão da fase interna das TCE;

b) quantidade de fatos que foram objeto de medidas administrativas internas no exercício de referência;

c) quantidade de fatos em apuração que, pela avaliação da unidade, tenham elevado potencial de se converterem em tomada de contas especial a ser remetida ao órgão de controle interno e ao TCU;

d) quantidade de fatos cuja instauração de tomada de contas especial foi dispensada nos termos do art. 6º da IN TCU 71/2012;

e) quantidade de tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas e não remetidas ao Tribunal de Contas da União."

Contudo, a Superintendência Regional do Incra no Rio de Janeiro somente apresentou informação referente à estrutura de pessoal para a gestão da fase interna das Tomadas de Contas Especiais (alínea "a"). Para a alínea "b", a informação constante do Relatório de Gestão é a de que "*Não foram encontrados fatos que pudessem gerar medidas administrativas internas*". Em relação às alíneas "c", "d" e "e", a informação foi a de que "*Não ocorreram fatos neste exercício*". Tendo em vista a existência de um expressivo passivo de convênios vencidos na unidade, com Tomadas de Contas Especiais instauradas ou não, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503811/07, foram solicitadas justificativas ao gestor por não terem sido apresentadas informações a respeito. Por meio do Ofício nº 795/INCRA/SR – 07/G, de 22 de junho de 2015, o Superintendente Regional apresentou a seguinte justificativa:

> *"Não foram apresentadas informações a respeito do passivo de convênios vencidos existentes na unidade, já com TCE instaurada ou não, no item 7.7 do Relatório de Gestão, pois no entendimento desta superintendência, em relação às respostas pertinentes aos convênios e suas respectivas TCE´s no Relatório de Gestão 2014, deveriam ser relacionadas às variações ocorridas no exercício em análise. Como não houve alterações das situações dos convênios no referido exercício, os mesmos não foram mencionados no Relatório de Gestão 2014."*

1.1.1.3 INFORMAÇÃO

Recomendações da Controladoria Geral da União pendentes de atendimento.

Fato

Verificou-se que ao final do exercício de 2014, havia cinco recomendações originadas de Auditorias de Avaliação da Gestão (Auditorias de Contas) pendentes de atendimento pelo Incra/SR-07, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro – Situação das recomendações de Auditorias de Contas pendentes de atendimento ao final de 2014

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Situação atual das recomendações	Item específico da parte "Achados de Auditoria" deste Relatório
201109243	2.1.1.1.Obras para construção de unidade sustentável de cana de açúcar inconclusas e paralisadas por abandono das empresas contratadas, sem imputação de penalidade e tendo sido pagos R$ 443.676,76.	Pendente de atendimento	1.1.1.4
201109243	2.1.1.1.Obras para construção de unidade sustentável de cana de açúcar inconclusas e paralisadas por abandono das empresas contratadas, sem imputação de penalidade e tendo sido pagos R$ 443.676,76.	Pendente de atendimento	1.1.1.4

201305961	2.2.1.3.Não utilização de indicadores como instrumentos de análise de desempenho da gestão.	Atendida	1.1.1.4
201305961	2.2.1.5.Fragilidade no controle da gestão do uso do Cartão de Pagamentos.	Pendente de atendimento	1.1.1.4
201305961	2.2.1.5.Fragilidade no controle da gestão do uso do Cartão de Pagamentos.	Pendente de atendimento	1.1.1.4

Fonte: Sistema Monitor

Cabe ressaltar que a recomendação do quadro com o status de atendida foi verificada no início de 2015, após a análise do Plano de Providências Permanentes encaminhado em 09 de fevereiro de 2015. Essa informação está mais detalhada no item 1.1.1.4 deste Relatório.

1.1.1.4 INFORMAÇÃO

Acompanhamento das providências tomadas pelo gestor com relação às recomendações emitidas pela CGU pendentes de atendimento.

Fato

Trata-se da análise do atendimento às recomendações originadas de Auditorias de Avaliação da Gestão dos exercícios de 2010 e de 2012 (Auditorias de Contas) constituídas no Plano de Providências Permanente do Incra/SR-07.

1) Recomendação nº 005, constante do Item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria CGU nº 201109243

> *"Mantenha seus processos organizados, numerados e com todos os documentos necessários, de modo a resguardar a transparência dos atos e fatos, bem como propiciar as condições necessárias aos controles administrativos."*

Por meio da última análise do Plano de Providências Permanente, objeto da Auditoria de Acompanhamento de Gestão realizada no início de 2015, a manifestação apresentada pelo gestor em relação ao atendimento da recomendação foi a seguinte:

> *"A Divisão de Administração fez um esforço ao longo do ano de 2014 no sentido de relacionar os processos existentes assim como verificar a sua inserção e numeração junto aos sistemas internos de controle processual do Incra. Além deste esforço, a Divisão de Obtenção está organizando internamente, com um servidor da casa curso de instrução processual que será realizado no início de 2015. Além disto, a responsável pela capacitação da SR-07 entrará novamente em contato com a ESAF para propor uma turma fechada para o INCRA/RJ. Sendo assim, estamos em tratativas para conseguir organizar uma turma para todas as Divisões da SR-07 para o ano de 2015."*

Análise da manifestação:

"Reiteramos a recomendação uma vez que a manifestação do gestor apresentada nessa atualização do PPP transcreve as mesmas ações relatadas no PPP anteriormente encaminhado"

O prazo para o atendimento à recomendação foi prorrogado para 17 de agosto de 2015.

2) Recomendação nº 002, constante do Item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria CGU nº 201109243

"Execute as multas definidas na cláusula nona e a responsabilização civil e penal contidas na cláusula décima, parágrafo segundo do contrato n.º 6000/2008 para a primeira contratada e o mesmo valendo para a segunda contratada com relação ao contrato n.º 7000/2009."

Por meio da última análise do Plano de Providências Permanente, objeto da Auditoria de Acompanhamento de Gestão realizada no início de 2015, a manifestação apresentada pelo gestor em relação ao atendimento da recomendação foi a seguinte:

"Em Dez/14, ocorreu uma reunião entre a Divisão de Administração, Planejamento e a Procuradoria. Nesta reunião, verificamos as falhas na execução da multa e decidimos os próximos passos a serem tomados ao longo de 2015 a fim de que possamos sanar esta pendência.

A empresa TECNOPAV foi notificada através de AR que foi devolvido. Assim, estamos providenciando nova notificação via Edital no DOU, estabelecendo prazos para o pagamento da multa. Caso não haja pagamento a empresa será inscrita na dívida ativa da união, no CADIM e no SICAF, e será ajuizado processo de execução fiscal.

A empresa PFMP será notificada pelo descumprimento do contrato e pagamento da multa calculada. Juntamente com a notificação será enviada a GRU. Caso não haja pagamento a empresa será inscrita na dívida ativa da união, no CADIM e no SICAF, e será ajuizado processo de execução fiscal."

Análise da manifestação:

"Diante da manifestação do gestor, podemos verificar que procedimentos ainda serão implementados visando a execução das multas."

Com relação à obra para a construção de unidade sustentável de cana de açúcar, inaugurada em 16 de maio de 2014, deve ser ressaltada a sua importância para os assentamentos da região. Com capacidade para processar até oito toneladas de cana de açúcar por dia será a primeira agroindústria de açúcar mascavo e rapadura beneficiando os assentamentos Che Guevara e Ilha Grande, localizados no Município de Campos dos Goytacazes. Quando em funcionamento a unidade poderá atender ainda a demanda de outros oito assentamentos do município.

Instalada em uma área de mais de três mil metros quadrados a indústria possui edificações de 366 m2 que abrigam áreas de moagem e processamento industrial. A

unidade também conta com laboratório, áreas de processamento, de embalagem e de produto acabado.

A Agro Indústria tem por objetivo incrementar a renda agrícola dos assentados por meio de agregação de valor dos produtos e à comercialização dos alimentos junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e diretamente junto aos supermercados locais, conforme informação disponibilizada pelo INCRA.

Diante do exposto podemos constatar o quanto representou, em perdas para os assentados, o atraso na conclusão do empreendimento, uma vez que a obra deveria ser entregue originalmente em junho de 2009 e somente foi concluída em 16 de maio de 2014. Para o Incra, mesmo que não seja possível reaver todos os prejuízos causados pelo abandono da obra pelas empresas contratadas, a cobrança das multas e ressarcimento dos prejuízos, poderá minimizar as perdas ocorrida para a Entidade com novas contratações e reavaliações ocorridas no projeto. Desta forma, consideramos imprescindível que o Incra/SR-RJ não meça esforços na execução das multas e responsabilização civil e penal definidas no edital de licitação para as empresas contratadas que abandonaram a obra inconclusa.

O prazo para o atendimento à recomendação foi prorrogado para 17 de agosto de 2015.

3) Recomendação constante do Item 2.2.1.3 do Relatório de Auditoria CGU nº 201305961

"Utilizar os indicadores instituídos pela sede do INCRA."

Por meio da última análise do Plano de Providências Permanente, objeto da Auditoria de Acompanhamento de Gestão realizada no início de 2015, a manifestação apresentada pelo gestor em relação ao atendimento da recomendação foi a seguinte:

> *"No ano de 2014, os indicadores foram selecionados em comum acordo com as superintendências regionais durante as Oficinas de elaboração do Plano de Ação 2014 e 2015. Estes indicadores serão utilizados para aferir o desempenho da gestão, analisados no Relatório de Gestão enviado ao CGU."*

Análise da manifestação:

> *"Em sua manifestação o gestor informa que os Indicadores foram selecionados em comum acordo com as superintendências regionais durante as Oficinas de Elaboração do Plano de Ação 2014 e 2015. Informa ainda que esses Indicadores serão utilizados para aferir o desempenho da gestão no Relatório de Gestão.*
>
> *Em consulta ao Relatório de Gestão foi verificada a utilização de uma série de Indicadores ínsitos no item "2.1 Demonstração sucinta do alinhamento da atuação da superintendência com o Plano Estratégico do INCRA Sede."*

A recomendação foi atendida.

4) Recomendação nº 001, constante do Item 2.2.1.5 do Relatório de Auditoria CGU nº 201305961

> *"Concluir todas as prestações de contas de CPGF, inserindo documentos tais com: solicitações de aquisição/contratações de serviços, justificativa para cada ato de saque, GRU com devolução de valores sacados acima da despesa, aprovação do ordenador de despesa da prestação de contas, documentos comprobatórios originais da aquisição do material ou do serviço contratado organizados por elemento de despesa e ordenados por data de emissão atestados pelo demandante da despesa, numeração contínua das páginas e faturas fornecidas pela instituição operadora do Cartão."*

Por meio da última análise do Plano de Providências Permanente, objeto da Auditoria de Acompanhamento de Gestão realizada no início de 2015, a manifestação apresentada pelo gestor em relação ao atendimento da recomendação foi a seguinte:

> *"Encaminho em anexo o extrato do SIAFI com a lista de todas as contas do CGPF pendentes de análise de prestação de contas. Estas contas ainda não foram analisadas pois o contador ainda não foi capacitado nesta prestação específica. Estamos providenciando a mesma para o corrente ano."*

Análise da manifestação:

> *"Reiteramos a recomendação uma vez que o gestor do INCRA manifestou que as prestações de contas do CPGF ainda não foram apreciadas, encaminhando como evidência o extrato do SIAFI com a relação das prestações de contas do CPGF pendentes de análise."*

O prazo para o atendimento à recomendação foi prorrogado para 17 de agosto de 2015.

5) Recomendação nº 002, constante do Item 2.2.1.5 do Relatório de Auditoria CGU nº 201305961

> *"Capacitar os servidores da área de controle dos gastos com CPGF para que sigam as legislações vigentes, especialmente em relação à restrição do uso da modalidade saque."*

Por meio da última análise do Plano de Providências Permanente, objeto da Auditoria de Acompanhamento de Gestão realizada no início de 2015, a manifestação apresentada pelo gestor em relação ao atendimento da recomendação foi a seguinte:

> *"Infelizmente o curso que seria oferecido pela "One Cursos" foi cancelado pela organizadora pois não obteve inscritos suficientes para formar uma turma. Até o momento não encontramos outras organizadoras que forneçam o referido curso. Assim, estamos tentando organizar uma capacitação desta regional com servidores do INCRA-Sede para abril/15."*

Análise da manifestação:

> *"A recomendação ainda não foi atendida, uma vez que os servidores dos setores responsáveis pelos controles internos afetos ao Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF) não foram capacitados."*

O prazo para o atendimento à recomendação foi prorrogado para 17 de agosto de 2015.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Cadastramento de processos disciplinares no Sistema CGU-PAD em desacordo com a Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

Fato

Segundo o Relatório do Órgão de Correição do Incra, constante do Parecer da Diretoria Colegiada, peça que compõe o processo de prestação de contas da unidade, não existe, no âmbito das Superintendências Regionais do Incra, uma unidade organizativa específica responsável pelas atividades disciplinares. Contudo, o Regimento Interno da autarquia atribui aos Superintendentes Regionais a competência para instauração de procedimentos disciplinares.

Analisando os registros constantes do Sistema CGU-PAD, constatou-se que os processos disciplinares instaurados no âmbito da Superintendência Regional do Incra no Rio de Janeiro – SR07/RJ não estão sendo registrados naquele sistema no prazo estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 1º da Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, o qual determina que "*as informações deverão ser registradas no CGU-PAD no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam*.".

Em 2014, foram registrados quatro processos no Sistema, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro – Processos Disciplinares cadastrados no Sistema CGU-PAD em 2014

Nº Processo	Tipo de Processo	Data de Instauração	Data de Cadastro	Fase Atual
54180000962201005	Sindicância	20/09/2010	21/02/2014	Processo Julgado
54180000652201325	PAD	17/09/2012	26/03/2014	Processo Julgado
54000000370201480	PAD	14/04/2014	05/05/2014	Instauração/Instrução
54000000472201071	Sindicância	08/02/2010	27/06/2014	Processo Julgado

Fonte: Sistema CGU-PAD

Conforme observado, três processos instaurados foram cadastrados no Sistema CGU-PAD em desacordo com o §3º do art. 1º da Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

Além disso, de 2011 a 2013 foram cadastrados no Sistema CGU-PAD 21 processos disciplinares, sendo que desses, somente um obedeceu o disposto no dispositivo legal citado anteriormente.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503811/01, de 20 de maio de 2015, foi solicitado que o gestor justificasse a desconformidade dos registros com a Portaria CGU

nº 1.043, de 24 de julho de 2007, além de relacionar processos disciplinares possivelmente instaurados no âmbito da SR07/RJ e não registrados no Sistema.

Em resposta à SA, o Superintendente Regional, por meio do Ofício nº 700/INCRA/SR-07/G, de 27 de maio de 2015, apresentou a seguinte informação:

> *"Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 201503811/01, informamos que a Superintendência mudou de sede por problemas estruturais que afetavam a segurança dos servidores. Nesta mudança, parte dos processos ficou arquivada na sede antiga (em obras) e parte no prédio alugado. Este fato dificultou o trabalho de registro dos processos no sistema CGU-PAD, e levou aos atrasos verificados. No entanto, a Superintendência tem feito um esforço na busca e organização de seus arquivos, e em 2014 conseguiu registrar estes 04 processos, citados na Solicitação de Auditoria.*
>
> *Continuamos na busca e organização dos processos e caso novos sejam encontrados serão imediatamente registrados no Sistema CGU-PAD, a fim de regularizar a situação da Superintendência."*

A unidade não relacionou possíveis processos instaurados e não registrados no Sistema e também não informou sobre a existência ou não dessa situação. Ademais, entre os processos disciplinares relacionados no Relatório do Órgão de Correição do Incra, constante do Parecer da Diretoria Colegiada, consta um processo que não está registrado no Sistema CGU-PAD. Assim, observa-se que a unidade não tem conhecimento de todos os processos disciplinares instaurados.

Quanto à justificativa apresentada, cabe ressaltar que a mudança de endereço do Incra ocorreu há mais de cinco anos, e desde então foram instaurados processos que deveriam ser registrados no Sistema antes de serem arquivados. E, mesmo após arquivados, como foram instaurados após a mudança, provavelmente foram arquivados na sede nova, o que não causaria dificuldades para efetivação dos registros.

Causa

Ausência de implementação de rotinas para evitar a desorganização/falhas nos procedimentos inerentes aos registros no Sistema CGU-PAD.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo em resposta às solicitações de auditoria emitidas pela CGU, e, portanto, foram inseridas no campo "Fato".

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre essa constatação após o encaminhamento do Relatório Preliminar, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "Fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Implementar rotinas que evitem a desorganização/falhas nos procedimentos inerentes aos registros no Sistema CGU-PAD.

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações quanto às inconsistências nos registros referentes à conformidade da folha de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões.

Fato

Para verificar a conformidade da folha de pessoal e da concessão de aposentadorias e pensões, o Núcleo de Ações de Controle da Área de Pessoal – NPES da CGU-Regional/RJ realiza, periodicamente, análises nos sistemas corporativos da Administração Pública Federal. Assim, por meio de cruzamentos das bases de dados, são identificadas inconsistências de informações, as quais são registradas em um sistema denominado Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal.

No último trabalho realizado no Incra/RJ pela CGU-Regional/RJ, em que a análise se deu sobre os registros efetuados até junho/2014 (primeiro semestre/2014), foram identificadas 191 inconsistências nos registros referentes à conformidade da folha de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões.

Após questionamento ao gestor, o mesmo se manifestou sobre todas as inconsistências, das entendeu-se que em 45 situações (24%) houve o saneamento/esclarecimento. Em 146 ocorrências (76%) entendeu-se que as justificativas apresentadas foram insuficientes ao pleno saneamento da ocorrência.

No quadro a seguir estão relacionados os códigos e as descrições das trilhas em que foram constatadas inconsistências.

Quadro – Trilhas em que foram constatadas inconsistências

Código	Descrição
002	Servidores com registro de falta ao serviço no cadastro sem o respectivo desconto na folha
005	Pensões que não obedeceram as regras na distribuição de cotas
008C	Servidores com parcela de devolução ao Erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados – Servidor (1 ano anterior)
008D	Servidores com parcela de devolução ao Erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados – Pensão (1 ano anterior)
014C	Pensionista, filha maior solteira que também é servidora pública aposentada (SIAPE)
014D	Pensionista, filha maior solteira que também tem outro vínculo de pensão no qual seu estado civil é solteira (SIAPE)
021	Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo provento integral
029	Servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE
052	Instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído

Código	Descrição
055A	Pagamento de Gratificação Natalina/13º Salário com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da antecipação da Grat. Natalina/13º Salário (1 ano anterior)
056A	Rubricas com valor informado, Seq. 1 a 5, no mês de novembro, incidindo para o cálculo da Grat. Natalina/13º Salário(1 ano anterior)

No quadro a seguir, estão detalhados o quantitativo e o valor das 191 ocorrências encaminhadas à unidade, resultantes das onze trilhas aplicadas aos registros da folha de pessoal e aos atos de concessão de aposentadoria e pensão, bem como o valor que o gestor concorda que deverá ser ressarcido ao erário e a posição da CGU após a apresentação das justificativas/esclarecimentos pelo gestor.

Quadro – Detalhamento do quantitativo e valor das ocorrências detectadas na análise dos registros da folha de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e pensão

Em R$

Ocorrências encaminhadas à unidade			Valor que o gestor concorda em ressarcir	Análise da CGU das justificativas apresentadas pelo gestor			
Código	Quantidade	Valor		Sanadas	Valor	Pendentes	Valor
002	1	0,00	0,00	1	0,00	-	-
005	15	41.217,20	0,00	7	26.961,64	8	14.255,56
008C	14	166.966,05	0,00	12	161.814,09	2	5.151,96
008D	24	263.511,82	186.649,59	7	57.126,70	17	206.385,12
014C	2	30.811,70	0,00	-	-	2	30.811,70
014D	1	4.946,34	0,00	1	4.946,34	-	-
021	9	3.229,51	0,00	9	3.229,51	-	-
029	1	0,00	0,00	1	0,00	-	-
052	5	0,00	0,00	5	0,00	-	-
055A	2	11.752,92	0,00	2	11.752,92	-	-
056A	117	143.291,43	0,00	-	-	117	143.291,43
TOTAL	191	665.726,97	186.649,59	45	265.831,20	146	399.895,77

Fonte: Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal em Maio/2015

Com base nas justificativas e documentos apresentados pelo gestor, 45 ocorrências inicialmente consideradas inconsistentes foram esclarecidas e as análises concluídas, perfazendo um total de R$265.831,20. Cabe ressaltar que após a análise das justificativas e documentos, constatou-se que nenhum valor era devido.

Por outro lado, em relação a 146 ocorrências, as justificativas e documentos apresentados foram insuficientes para o pleno saneamento das inconsistências, motivo pelo qual as ocorrências ainda estão sendo acompanhadas/tratadas pela CGU-Regional/RJ. Essas ocorrências perfazem um montante de R$399.895,77. A devolução ao erário de R$186.649,59 desse montante está sendo providenciada pelo gestor.

Em relação ao valor de R$186.649,59, cabe esclarecer que se refere a quinze ocorrências, cujas inconsistências apontadas foram aceitas pelo Incra/RJ. No entanto, as

mesmas ainda figuram entre as pendentes de saneamento, pois a efetiva devolução dos valores ainda está sendo monitorada pela CGU.

Cabe registrar que o trabalho referente às trilhas de pessoal foi realizado em maio/2015 e ao final foi recomendado à entidade o saneamento das pendências dentro de noventa dias.

Em face dos exames realizados nas ocorrências constantes do Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal, conclui-se que não foram identificados fatos relevantes que comprometesse a atual gestão de pessoal do Incra/RJ, no que se refere à conformidade da folha de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e pensão no período analisado.

2.2 MOVIMENTAÇÃO

2.2.1 PROVIMENTOS

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento, pela unidade, do prazo previsto no art. 7° da IN/TCU n.° 55, de 24 de outubro de 2007, para os registros dos atos de aposentadoria e pensão no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões - Sisac.

Fato

Em relação aos atos de pessoal para fins de registro no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), foram analisados, em setembro/2014, onze atos da unidade examinada, sendo quatro de aposentadoria e sete de pensão. Com efeito, verificou-se que a unidade descumpriu os prazos previstos do art. 7° da IN/TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007 para os atos a seguir evidenciados:

Quadro – Atos de aposentadoria e pensão registrados com atraso no Sisac

Nº do ato	Tipo de ato	Data do ato (1)	Data registro SISAC (2)	Dias entre ato e registro (2-1)
2014/406	Pensão	10/01/14	25/03/14	74
2014/409	Pensão	08/04/14	30/06/14	83
2014/411	Pensão	06/05/14	07/07/14	62
2014/301	Aposentadoria	19/12/13	19/02/14	62
2014/41	Pensão	28/04/14	07/07/14	70

Fonte: SIAPE e SISAC. Posição em Setembro/2014.

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de concessão de pensão e aposentadoria não foram cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Questionado a respeito por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503811/03, de 22 de maio de 2015, o Superintendente Regional, por meio do Ofício nº 701/INCRA/SR/ -07/G, de 27 de maio de 2015, apresentou a seguinte informação:

> *"Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 201503811/03, informamos que o servidor que realizava este trabalho acumulava diversas funções, devido ao número cada vez mais reduzido de*

servidores por aposentadoria, e isso levava a alguns atrasos nos cumprimentos dos prazos do registro no SISAC.

Esperamos solucionar estre problema nos próximos dias, pois recebemos um servidor transferido de outra regional e ele já está sendo capacitado e nos próximos dias será publicada a Ordem de Serviço para o SISAC."

O esclarecimento apresentado pelo Superintendente indica uma carência de pessoal no quadro do INCRA/SR-07.

Causa

Ausência de implementação de rotinas para evitar falhas nos procedimentos inerentes à tempestividade dos registros no SISAC.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo em resposta às solicitações de auditoria emitidas pela CGU, e, portanto, foram inseridas no campo "Fato".

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre essa constatação após o encaminhamento do Relatório Preliminar, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "Fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Implementar rotinas que evitem falhas nos procedimentos inerentes à tempestividade dos registros no Sistema SISAC.

2.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência dos registros dos atos de concessão de aposentadoria e pensão no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac).

Fato

Em relação aos atos de pessoal para fins de registro no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), foram analisados 21 atos da unidade examinada, sendo sete de concessão de aposentadoria e quatorze de pensão. Com isso, verificou-se que a unidade não efetuou os registros dos atos de pessoal no Sisac, em descumprimento ao disposto no art. 7° da IN/TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, para os atos a seguir evidenciados.

Quadro – Atos de aposentadoria e pensão não registrados no Sisac

Matrícula do Servidor	Tipo de ato	Data do ato
0719105	Aposentadoria	30/12/2014
0721735	Aposentadoria	26/12/2014
0722042	Aposentadoria	24/12/2014
0722046	Aposentadoria	24/12/2014
0721838	Pensão	Agosto/2014
0721931	Pensão	Julho/2014
0721743	Pensão	Outubro/2014
0721210	Pensão	Outubro/2014
0721741	Pensão	Novembro/2014
0721840	Pensão	Setembro/2014

Fonte: SIAPE e SISAC. Posição em 08 de junho de 2015.

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de concessão de aposentadoria e pensão não foram cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno até 08 de junho de 2015.

Questionado a respeito por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503811/08, de 12 junho de 2015, o Superintendente Regional substituto, por meio do Ofício nº 794/INCRA/SR/ - 07/G, de 19 de junho de 2015, apresentou a seguinte informação:

> *"Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201503811/08, conforme informado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503811/03, o servidor que realizava esta função se aposentou e isso causou um atraso no registro dos atos de pensão/aposentadoria no SISAC.*
>
> *Informamos que um novo servidor foi capacitado para esta atividade e que todos os atos de pensão e de aposentadoria elencados na Solicitação de Auditoria nº 201503811/08 já foram devidamente inseridos no SISAC, conforme solicitado e conforme o relatório anexado."*

Conforme relatado no item anterior, a justificativa para não proceder aos devidos registros dos atos de concessão de aposentadoria e pensão no Sisac indica uma carência de pessoal do seu quadro de servidores.

Causa

Ausência de implementação de rotinas para evitar falhas nos procedimentos inerentes aos registros no SISAC.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo em resposta às solicitações de auditoria emitidas pela CGU, e, portanto, foram inseridas no campo "Fato".

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre essa constatação após o encaminhamento do Relatório Preliminar, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "Fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Implementar rotinas que evitem falhas nos procedimentos inerentes aos registros no Sistema SISAC.

3 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

3.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

3.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de informações sobre convênios com prazo de vigência expirado que não tiveram suas Prestações de Contas aprovadas.

Fato

Na análise do Relatório de Gestão de 2014 elaborado pelo Incra/SR-07 foi verificado que não ocorreram transferências no referido exercício. A informação foi confirmada por pesquisa realizada no Siconv para o exercício de 2014, não constam convênios realizados pela Unidade Regional do Incra no Rio de Janeiro.

O escopo abrangeu a verificação de convênios ocorridos anteriormente a 2014, com prazo para apresentação de Prestações de Contas expirado.

O Relatório de Gestão ao discorrer sobre a Consolidação de Tomadas de Contas Especiais – TCEs, limitou-se a informar: *"Não houve Tomadas de Contas Especiais na SR neste exercício."*.

Concomitantemente, foi realizada pesquisa nos sistemas corporativos do Controle Interno, buscando relacionar a existência de atrasos em Prestações de Contas de convênios ocorridos em exercícios anteriores. O resultado apresentou a ocorrência de doze convênios com as Prestações de Contas pendentes de aprovação, conforme verifica-se no quadro que segue:

Quadro – Convênios com Prestações de Contas não aprovadas

Nº Convênio Siconv /Siafi	CNPJ Convenente	Convenente	Valor Convênio	Data Início	Data Final	Situação
702209	68342435/0001-58	Confederação das Cooperativas	1.235.646,24	29/12/08	29/12/11	Aguardando Prestação de

Nº Convênio Siconv /Siafi	CNPJ Convenente	Convenente	Valor Convênio	Data Início	Data Final	Situação
		de Reforma Agrária do Brasil Ltda.				Contas
599590	28741098/0001-57	Município de Silva Jardim	365.548,54	13/11/07	08/12/08	Inadimplência Suspensa
487065	30144125/0001-56	Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Est RJ	61.675,00	19/12/03	20/12/14	Inadimplente
467519	01606606/0001-38	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica Tecn. da UFRRJ	144.000,00	14/11/02	07/11/04	Inadimplência Suspensa
487059	01606606/0001-38	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica Tecn. da UFRRJ	151.801,00	11/12/03	27/07/04	Inadimplência Suspensa
487067	72223829/0001-64	União das Assoc. e Cooperat. Usuários do Pavilhão 30	10.237,00	16/12/03	16/07/04	Inadimplente
487063	01606606/0001-38	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica Tecn. da UFRRJ	20.878,00	19/12/03	16/06/04	Inadimplência Suspensa
487056	01606606/0001-38	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica Tecn. da UFRRJ	91.000,00	11/12/03	07/06/04	Inadimplência Suspensa
483374	30144125/0001-56	Federação dos Trabalhadores da Agricultura	150.145,00	07/10/03	08/04/04	Inadimplente

Nº Convênio Siconv /Siafi	CNPJ Convenente	Convenente	Valor Convênio	Data Início	Data Final	Situação
		do Est RJ				
483373	01440209/0001-39	Cooperativa de trabalho em Serviços Técnicos Ltda - COP	128.945,00	07/10/03	08/04/04	Inadimplente
401033	01606606/0001-38	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica Tecn. da UFRRJ	124.500,00	31/10/00	26/07/01	Inadimplência Suspensa
328928	40173726/0001-40	Inst. de Terras e Cartografia do Est. do RJ	127.025,00	20/11/97	01/09/98	Inadimplência Suspensa
Total	**-**	**-**	**2.611.400,78**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Controladoria Geral da União -CGU.

Como essas informações não foram apresentadas no Relatório de Gestão de 2014 elaborado pelo INCRA/SR-07, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201503811/05, instando a Unidade a se manifestar.

Em resposta, o Superintendente Regional do INCRA/SR-07, informou em 09 de junho de 2015, por meio do Ofício nº 763/INCRA/SR-07/G:

> *"Situação dos convênios da Superintendência do Rio de Janeiro, conforme tabela abaixo.*

Convênio	***Processo***	***TCE***	***Situação***
702209			
599590	*54180.000857/2007-62*	*54180.000896/2009-21*	*Inadimplência Suspensa*
487065	*54180.000812/2003-64*	*Não*	*Inadimplente*
467519	*54180.000470/2002-00*	*54180.000859/2009-13*	*Inadimplência Suspensa*
487059	*54180.001499/2003-81*	*54180.000891/2009-07*	*Inadimplência Suspensa*
487067	*54180.002142/2003-11*	*Não*	*Inadimplente*
487063	*54180.002133/2003-20*	*54180.000893/2009-98*	*Inadimplência Suspensa*
487056	*54180.002115/2003-48*	*54180.000890/2009-54*	*Inadimplência*

Convênio	*Processo*	*TCE*	*Situação*
			Suspensa
483374	*54180.000813/2003-17*	*54180.000894/2009-54*	*Inadimplente*
483373	*54180.001139/2003-80*	*54180.000895/2009-87*	*Inadimplente*
401033	*54180.001307/2000-12*	*54180.000892/2009-43*	*Inadimplência Suspensa*
328928	*INCRA/RJ 1048/97*	*Não*	*Inadimplência Suspensa*

Informamos que o convênio 702209 não consta no SIAFI, somente no SICONV e será cancelado, conforme comprovante em anexo.

Ainda não foram localizados os processos físicos de TCE dos convênios 599590 e 467519, motivo pelo qual não foram enviadas as comprovações de providências solicitadas. O processo do convênio 483373 encontra-se na DD – Diretoria de Desenvolvimento de Projetos e Assentamentos, em Brasília, de forma que suas informações também não foram incluídas na tabela, conforme documento em anexo.

Cabe ressaltar que todas as Tomadas de Contas Especiais relacionadas foram iniciadas no ano de 2009 e não houve prosseguimento nos procedimentos após suas aberturas. Solicitamos um prazo de 180 dias para que possamos reunir os processos físicos acima relacionados para análise e providências cabíveis. Serão inspecionados os processos de TCE e seus originários para avaliarmos a necessidade de abertura de um novo processo de TCE, considerando a inércia dos mesmos desde o ano de 2009. Também serão analisados os demais processos com o intuito de verificar se existem requisitos para a abertura de TCE. Durante este período entraremos em contato com os convenentes no intuito de acelerarmos o processo de ressarcimento ao erário. Ao fim do prazo solicitado, enviaremos relatório com evolução e resultados dos procedimentos efetuados."

Como podemos constatar, em análise à resposta encaminhada pela Unidade, existem falhas no controle da execução dos convênios e respectiva prestação de contas. O Incra/SR-07 declara não saber a localização de dois processos físicos referentes aos convênios 599590 e 467519, bem como afirma que todas as Tomadas de Contas Especiais - TCEs foram abertas em 2009 e não tiveram prosseguimento; e solicita prazo de 180 dias para reunir os processos levantados pela SF nº 20103811/05, analisar e tomar as providências cabíveis.

O item 2 da Solicitação de Auditoria nº 201503811/05 questionou a Unidade sobre o quantitativo de pessoal e recursos materiais disponíveis.

Em resposta de 09 de junho de 2015, o Superintendente Regional do Incra/SR-07 informou por meio do Ofício nº 763/INCRA/SR-07/G:

"a) Foi elaborada Ordem de Serviço, constituindo a Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial – CPTCE, a fim de agilizar as análises das

mesmas. Em relação ao número de convênios existentes e à demanda de novos convênios a quantidade de servidores lotados pra esta atividade é considerada satisfatória. Além da CPTCE está sendo providenciada uma capacitação/treinamento para a atividade, tanto para a resolução dos antigos convênios da IN 01/97 como para o SICONV. Esta capacitação está prevista para o mês de setembro/15, com os servidores da própria autarquia, provavelmente da Superintendência de Tocantins.

b) Com relação a diárias e passagens não temos problemas. Mas, seria ideal ter uma sala, e telefone dedicado ao setor de Contabilidade. No momento, estamos reformando nossa Sede e no prédio alugado, estes recursos não estão disponíveis. Esperamos que quando do retorno à Sede, a Contabilidade tenha sua própria sala e recursos para ter maior celeridade e tranquilidade para análise dos processos."

O item 3 da Solicitação de Auditoria nº 201503811/05 abordou a ausência de informações no Relatório de Gestão sobre a instauração de TCEs anteriormente ao exercício de 2014:

Em resposta, o Superintendente Regional do INCRA/SR-07 informou em 09 de junho de 2015 por meio do Ofício nº 763/INCRA/SR-07/G:

"Com relação ao Relatório de Gestão de 2014, informamos que:

No entendimento desta superintendência, em relação às respostas pertinentes aos convênios e suas respectivas TCE's no Relatório de Gestão 2014, deveriam ser relacionadas às variações ocorridas no exercício em análise. Como não houve alterações das situações dos convênios no referido exercício, os mesmos não foram mencionados no Relatório de Gestão 2014. Acreditamos que tenha sido um erro de interpretação nas orientações disponíveis na hora da confecção do documento e, para relatórios posteriores, estaremos considerando as mudanças sugeridas. Caso seja imprescindível a alteração dos dados informados, podemos providenciá-la com a devida orientação."

Em que pese a manifestação do Superintendente Regional, esclarecendo a interpretação sobre o conteúdo do Relatório de Gestão, devemos considerar que o Tribunal de Contas da União definiu parâmetros que devem ser observados quando da elaboração do referido relatório.

Conforme podemos apurar, a Decisão Normativa nº 139 TCU, de 24 de setembro de 2014, na Parte C – Unidades Jurisdicionadas com Relatórios de Gestão Customizados, Informações sobre a Gestão, item Controles Internos, subitens 2.6 e 2.7, determinam:

"2.6 Consolidação das informações sobre as Tomadas de Contas Especiais (TCE) instauradas pela superintendência.

2.7 Demonstração de adoção de medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, especificando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno, e também:

a) *demonstração da estrutura tecnológica e de pessoal para a gestão da fase interna das TCE;*
b) *quantidade de fatos que foram objeto de medidas administrativas internas no exercício de referência;*
c) *quantidade de fatos em apuração que, pela avaliação da unidade, tenham elevado potencial de se converterem em tomada de contas especial a ser remetida ao órgão de controle interno e ao TCU;*
d) *quantidade de fatos cuja instauração de tomada de contas especial foi dispensada nos termos do art. 6º da IN TCU 71/2012;*
e) *quantidade de tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas e não remetidas ao Tribunal de Contas da União."*

As informações relativas à existência de convênios com prazo de vigência expirado e que não prestaram contas deveriam constar no Relatório de Gestão, bem como as providências administrativas tomadas pela Unidade para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, conforme definido pela DN nº 139 TCU, de 24 de setembro de 2014.

Sendo assim, consideramos que o Incra/SR-07, deve aprimorar seus controles internos com relação à execução dos convênios e respectivas prestações de contas. Também deve atentar quando da elaboração do Relatório de Gestão para os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União, por meio de seus normativos internos, especificamente no que tange à Consolidação das Informações sobre as Tomadas de Contas Especiais – TCEs, instauradas pela Superintendência.

Causa

Falhas nos procedimentos internos adotados pelo Incra/SR-07 no que tange ao controle da execução dos convênios e ao acompanhamento da devida prestação de contas.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo em resposta às solicitações de auditoria emitidas pela CGU, e, portanto, foram inseridas no campo "Fato".

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre essa constatação após o encaminhamento do Relatório Preliminar, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "Fato".

Recomendações:
Recomendação 1: Rever os procedimentos internos referentes a todas as fases da execução dos convênios, bem como da conclusão dos ajustes, de modo que a Superintendência detenha as informações precisas sobre os convênios e sobre os respectivos processos de instauração de Tomadas de Contas Especiais.

Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201503811
Unidade(s) Auditada(s): SUPERINTEND.ESTADUAL DO R.JANEIRO-INCRA/SR-07
Ministério Supervisor: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)
Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2014 e 31/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.

Rio de Janeiro (RJ), 28 de agosto de 2015.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro

Parecer de Dirigente do Controle Interno

Parecer: 201503811
Unidade Auditada: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro (SR-07)
Ministério Supervisor: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ
Exercício: 2014
Autoridade Supervisora: Senhor Patrus Ananias de Sousa

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro do Ministério do Desenvolvimento Agrário, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

As ocorrências verificadas no escopo definido consistiram em registros de impropriedades formais, uma vez que não restou evidenciado impacto relevante na gestão do exercício de 2014, relacionadas ao cadastramento de processos no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), descumprimento do prazo legal e ausência de registro de atos de aposentadoria e pensão no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões - Sisac, e ausência no Relatório de Gestão da SR-07 de informações sobre transferências voluntárias, requeridas pelos normativos vigentes.

Observou-se que a causa das ocorrências decorreu, precipuamente, de ausência de implementação de rotinas para evitar falhas nos procedimentos administrativos de gerenciamento de registros (CGU-PAD e Sisac) e de processos (convênios), sobre a qual foi expressa recomendações no sentido de revisão e aprimoramento de controles internos administrativos adotados pela Unidade na gestão de pessoal e de transferências voluntárias.

Em relação às recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) verificou-se registro sobre as auditorias de Avaliação da Gestão dos exercícios de 2010 e 2012, posto que, o Tribunal de Contas da União não determinou realização de auditorias nos exercícios de 2011 e 2013 na Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro (SR-07). De

cinco recomendações expressas em relação à gestão dos exercícios auditados, quatro permanecem sendo tratadas por meio de Plano de Providências Permanente – PPP.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/nº 63, de 1º de setembro de 2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/1992, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2015.

Diretor de Auditoria das Áreas de Produção e Comunicações